



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 4, DE 03 DE JULHO DE 2026

Aprova a retificação do Regimento Interno do Colegiado da Faculdade de Medicina campus JK - FAMED da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri UFVJM.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA (FAMED), Campus Jk, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou em sua 82ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 15 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a retificação do Regimento Interno do Colegiado da Faculdade de Medicina do Campus JK (FAMED) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Colegiado é constituído por:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Vice-coordenador de Curso;
- III. Cinco docentes;
- IV. Três discentes.

§ 1º O Coordenador, o Vice-Coordenador e, pelo menos, três representantes dos docentes, constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao Curso da FAMED.

§ 2º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º A representação discente será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com período de mandato vinculado.

§ 5º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de quórum;

§ 6º As eleições para o Colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 7º Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Vice-coordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído pelo(a) decano(a) do Colegiado.

Art. 3º - No caso de vacância do(a) Coordenador(a), durante a primeira metade do mandato, assumirá o(a) Vice-Coordenador(a) que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§ 1º Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá o cargo e completará o mandato.

§ 2º No caso de vacância do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), a qualquer tempo, assumirá o(a) decano(a) do Colegiado de curso que, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§ 3º No caso de vacância, as representações do(a) Presidente e Vice- presidente(a) não serão computadas para efeito de quórum.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Cabe ao Colegiado do Curso de Medicina:

- I. Coordenar o processo eleitoral para eleger o(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);
- II. Propor ao Conselho de Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão dos projetos pedagógicos;
- III. Orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas;
- IV. Propor a Congregação da FAMED a indicação ou substituição de docentes; (esclarecimento da Congregação)
- V. Analisar e julgar os trabalhos de reestruturação curricular propostos pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- VI. Referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso;
- VII. Decidir as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- VIII. Definir as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- IX. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- X. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- XI. Apreciar e julgar os recursos de sua alçada que lhe forem interpostos;
- XII. Reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- XIII. Aprovar atividades especiais pedagógicas;
- XIV. Propor as atividades acadêmicas complementares;

XV. Avaliar a execução didático-pedagógica na implantação do projeto político-pedagógico do Curso de Medicina.

XVI. Planejar a oferta semestral de disciplinas e decidir questões relativas aos respectivos horários, aprovado por unanimidade.

XVII. Subsidiar os órgãos superiores da UFVJM sobre a política de capacitação docente;

XVIII. Resolver, em consonância com o órgão superior da Unidade Acadêmica, os casos omissos no presente Regimento.

CAPITULO III

ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO

Art. 5º -Compete ao Presidente do Colegiado do Curso de Medicina:

I. Convocar, pautar e presidir as sessões do Colegiado;

II. Coordenar as atividades do Colegiado;

III. Deliberar sobre questões urgentes, *ad referendum* do Colegiado;

IV. Solicitar à Direção da FAMED a realização de eleições para representantes do Colegiado, quando necessário;

V. Realizar a análise inicial dos recursos encaminhados ao Colegiado, quanto à sua admissibilidade, podendo:

a. reconhecer o recurso, quando estiverem presentes os requisitos de admissibilidade, como tempestividade, legitimidade do interessado e adequada fundamentação, encaminhando-o para análise de mérito pelo Colegiado;

b. não dar segmento ao recurso, quando não forem atendidos os requisitos de admissibilidade, como nos casos de intempestividade, ausência de fundamentação, falta de legitimidade não esgotamento das instâncias inferiores ou perda de objeto;

c. solicitar, quando necessário, complementação de informações ou documentos para subsidiar a análise de admissibilidade;

d. Encaminhar ao Colegiado os casos em que houver dúvida quanto à admissibilidade do recurso.

§ 1º O reconhecimento do recurso refere-se apenas à sua admissibilidade, não implicando análise ou decisão de mérito.

§ 2º A decisão de não reconhecimento deverá ser devidamente justificada e comunicada ao interessado.

§ 3º Caberá solicitação de revisão às instâncias superiores, nos termos do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. Não serão reconhecidos pedidos, representações ou recursos que tratem de matéria já apreciada e decidida pelo Colegiado, sem apresentação de fato novo relevante, documento superveniente ou alteração normativa que justifique nova análise, devendo o interessado, quando cabível, recorrer à instância superior competente, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA

Art. 6º - À Secretaria do Colegiado de Curso, subordinada à Presidência e administrada por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a) da FAMED, compete:

- I. Organizar e acompanhar a agenda dos trabalhos do Colegiado;
- II. Auxiliar o(a) Presidente na convocação e montagem das pautas das reuniões do Colegiado;
- III. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- IV. Lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- V. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado;
- VI. Organizar e arquivar os documentos da Secretaria mantendo atualizados os respectivos registros;
- VII. Comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem é de interesse, para que sejam fielmente cumpridas.

Parágrafo único. No caso de faltas e impedimentos, o(a) Secretário(a) será substituído(a) por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) designado(a) pela Direção da FAMED.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º - O Colegiado poderá solicitar à Congregação da FAMED a criação de Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas:

- I. Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao Colegiado do Curso de Medicina;
- II. Realizar outras atividades designadas pelo coordenador.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reunião extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que a determinou.

Art. 9º - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo único. Na apuração do quórum serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Art. 10º - O Colegiado é presidido pelo(a) Coordenador(a) e será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo(a) Vice-Coordenador(a) do curso de Medicina e, na ausência

deste, pelo(a) decano(a) do Colegiado, ou seja, o membro mais antigo na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício na Faculdade de Medicina; ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 11º - As convocações das reuniões extraordinárias do Colegiado serão realizadas por aviso pessoal, via correio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo-se a pauta, devendo ser direcionadas aos membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 12º As convocações das reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas por aviso pessoal, via correio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo-se a pauta, a cópia da ata da reunião anterior e a cópia dos documentos a serem apreciados na sessão, devendo ser direcionadas aos membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os assuntos ou processos relacionados a elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada de qualquer um dos membros, constar em Outros Assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta presente na sessão, independente de encaminhamento prévio.

§ 2º O encaminhamento de outros assuntos não incluídos na pauta previamente para a composição da mesma, deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, incluídas pelo mesmo, se este julgar pertinente.

§ 3º Caso não haja assunto a ser pautado, a reunião deverá ser cancelada atendendo aos mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 13º O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocados, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece sobre qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

Art. 14º A ausência do membro titular deverá ser justificada, via correio eletrônico, junto à secretaria da Coordenação do Curso de Medicina, com comprovação de recebimento.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular do Colegiado, este deverá avisar seu suplente, tão logo tenha recebido a convocação, via correio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do suplente, este deverá justificar-se via correio eletrônico junto à secretaria da Coordenação do Curso de Medicina, com comprovação de recebimento.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas durante o exercício do mandato.

Art. 15º - O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 16º - O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quórum, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo único. As decisões mencionadas no caput deste artigo deverão ser referendadas pelo Colegiado na primeira reunião ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram

tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES

Art. 17º - As reuniões do Colegiado serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Deliberada a realização de sessão sigilosa, o Presidente fará sair da sala de reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

Art. 18º - As sessões do Colegiado poderão durar até 04 (quatro) horas contínuas e, no caso de sessões convocadas em caráter ordinário, podem ser prorrogadas por mais 02 (dois) horas, por deliberação da maioria dos presentes.

Art. 19º As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 20º Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, suspender parte do expediente, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, bem como retirar itens da pauta.

Art. 21º Será concedida vistas de processo ao membro do Colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação.

§ 1º O membro deverá apresentar, na primeira reunião ordinária subsequente do Colegiado, parecer referente ao assunto objeto do pedido de vistas.

§ 2º Para cada membro, será concedido apenas 1 (um) pedido de vistas de cada assunto.

Parágrafo único. Em caso de assuntos considerados urgentes, o assunto será pautado em 7 (sete) dias após o pedido de vistas, não sendo possível outra concessão.

Art. 22º Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23º - As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto da UFVJM, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quórum.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º O presidente do Colegiado terá voto comum e de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, diretamente seja de seu interesse pessoal, de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 24º - De cada reunião do Colegiado será lavrada ata que será discutida e aprovada na reunião subsequente, sendo posteriormente assinada pelo Presidente e pelo(a) secretário(a).

Parágrafo único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 25º - As decisões do Colegiado serão comunicadas, via correio eletrônico, aos interessados e ficarão disponíveis para consulta na página oficial da FAMED.

Art. 26º - As atas aprovadas, as convocações e as pautas ficarão disponíveis para consulta na página oficial da FAMED.

Art. 27º - Caberá pedido de reconsideração às decisões do Colegiado, se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão ou da publicação na página oficial da FAMED.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Presidente do Colegiado, que o enviará a um membro designado para fazer a relatoria.

Art. 28º - Caberá ainda pedido de recurso das decisões do Colegiado as instâncias superiores conforme o Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - A representação dos membros do Colegiado do Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da Universidade.

Art. 30º - Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados a Congregação da FAMED.

Art. 31º - Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO BRETAS DE OLIVEIRA

**Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina – Famed
Campus JK da UFVM**



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Bretas De Oliveira, Diretor(a)**, em 03/07/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2157665** e o código CRC **9C5ADF2E**.

Referência: Processo nº 23086.011386/2024-63

SEI nº 2157665